

da decisão de primeira instância por cerceamento de defesa, quando o julgador singular aborda todos os pontos de defesa que entender relevantes para o deslinde da questão, indicando na decisão os motivos que formaram o seu convencimento, devidamente fundamentado. 3. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 31/03/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso

ACÓRDÃO N.5039- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11103 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092012510000436-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 31/03/2016.

ACÓRDÃO N.5038- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11333 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012011510000860-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser excluída da autuação valores que têm como objeto fatos geradores relativos a períodos abrangidos pela decadência nos termos do art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional. 3. Deixar de recolher ICMS, no prazo regulamentar, tendo emitido os documentos fiscais e lançado, nos livros próprios, as operações realizadas constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte as penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 31/03/2016.

ACÓRDÃO N.5037- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10849 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102011510000174-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A prova é elemento imprescindível para a constituição do crédito tributário. 3. Deve ser declarada a nulidade do AINF, quando a fiscalização não instrui o processo com a documentação necessária à comprovação da infração imputada ao sujeito passivo. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/03/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 31/03/2016. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e improvido do recurso.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A, Inscrição Estadual n. 15.000.149-5, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 10/03/2016, Processo n. 172009510000115-0 Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 172009510000115-0, que negou provimento ao Recurso n. 11123 - De Ofício e negou provimento ao Recurso n. 11125 - Voluntário, conforme acórdãos ns. 5015 e 5016 - 1ª CPJ.

Quanto ao Recurso Voluntário, fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta

intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 15 de abril de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

**Protocolo 952266**

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA Nº: 008/2016**

**DATA:** 14.04.2016

**VALOR:** R\$-1.890.000,00 (Hum milhão oitocentos e noventa mil reais) Global

**OBJETO:** Locação comercial de um (01) bem imóvel urbano, localizado na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 18 Bairro Centro Município de Óbidos, para fins de instalação e funcionamento de Unidade Bancária.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso X da lei 8.666/93

**CONTRATADO:** OPÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

**ENDEREÇO:** Rua Santa Terezinha, s/nº esquina com a Travessa João Queiroz, Bairro: Amparo

**CEP:** 68035-520

**CIDADE:** Santarém/PA

**TELEFONE:** (93) 98801 4172

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo 952121**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Nº DA INEXIGIBILIDADE: 05/2016**

**DATA:** 14.04.2016

**VALOR:** R\$-128.000,00 (Cento e vinte e oito mil reais)

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica aos Administradores do Banpará para diagnóstico dos aspectos legais, regulatórios e societário envolvidos na transferência de partes das ações do capital votante do contratante, de propriedade de seu acionista majoritário - Estado do Pará, para fundo de investimento administrado pelo IGEPREV.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 Inciso II, combinado com o art. 13, II e III da lei Nº 8.666/93

**CONTRATADO:** MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

**ENDEREÇO:** Alameda Joaquim Eugênio de Lima Nº 447 - Bairro: Jardim Paulista

**CEP:** 01403-001

**São Paulo/SP**

**TELEFONE:** (11) 3147 7000

**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Augusto Sérgio Amorim Costa

**Protocolo 952140**

### OUTRAS MATÉRIAS

**Tomada de Preços nº 002/2016**

**Resultado da Fase de Habilitação**

O **BANPARÁ S/A**, por meio da CPL, informa aos interessados o resultado da fase de habilitação conforme abaixo:

1- Empresas habilitadas:

1.1 Construtora América Ltda - EPP

1.2 Oliva Ltda - EPP

1.3 Ressalta-se a condição de habilitação parcial da empresa Construtora Caripi Ltda - Epp, nos termos do que estabelece o item 7 e subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital, considerando que, a referida empresa apresentou a certidão negativa de natureza tributária, emitida pela Sefa-Pa, cuja situação encontra-se cassada.

2- Empresas Inabilitadas:

2.1 HYH Construções Civil Lta Epp - Por descumprimento do item 7.1, alínea "j" do edital, no que se refere ao item 1.14, alíneas "b.2", "c" e "d" do anexo I-A do edital.

2.2 Eficaz Construtora Eireli - Me - Por descumprimento do item 7.1, alínea "j" do edital, no que se refere ao item 1.14, alíneas "a" "b.2", "c" e "d" do anexo I-A do edital.

Abre-se o prazo de recurso e contra recurso, conforme legislação vigente.

**A Comissão.**

**Protocolo 952365**

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**4º Termo Aditivo ao Contrato nº182/2013.**

**Justificativa:** alteração do valor do contrato, passando a ser R\$3.366,18, fundamentado na Lei 8.666/1993 e Decreto nº.1.513 de 30/03/2016.

**Assinatura:**18/04/2016

**Contratante:** JUCEPA

**Contratado:**BRASIL RENT A CAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 03.434.532/0001-25. **Ordenadora Responsável:**

Cilene Moreira Sabino de Oliveira - Presidente.

**Protocolo 952071**

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

### PORTARIA

**PORTARIA Nº 13, DE 1 DE MARÇO DE 2016 - DIOR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 4º, do(s) Decreto(s) nos 1472 e 1473, ambos de 4 de janeiro de 2016, que aprovam a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2016.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2016, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de março de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,  
MARIA CRISTINA MAUÉS DA COSTA

Secretária de Estado de Planejamento, em exercício